

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



Antonio Pascoal

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 132/14-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Pasco Eletro Sistemas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Abelardo Barbosa, nº 327 B, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.343.480/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.776-9

FONE: (92) 3249-8221

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0504

PROCESSO N°: 1164/T/10

ATIVIDADE: Indústria de material elétrico.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Abelardo Barbosa, nº 327 B, Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a montagem de aparelhos para distribuição e controle de energia elétrica.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

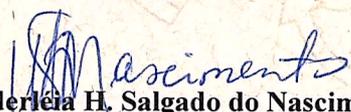
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

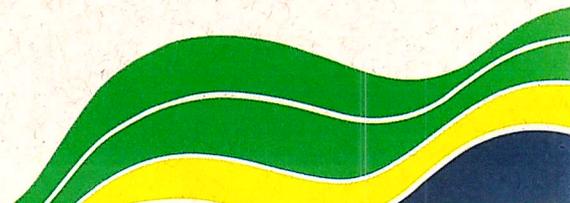
- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

12 ABR 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente





RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 132/14-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1164/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte para a destinação final dos resíduos industriais, somente podem ser realizados por empresa licenciada para esta finalidade.
8. Apresentar no prazo de 30 dias, Mapa-imagem contendo todos os vértices da poligonal da propriedade, georreferenciado no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) e Datum SIRGAS /2000, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
9. Instalar placas de identificação nos diversos setores da empresa e apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, relatório fotográfico das referidas identificações.
10. Realizar a devida identificação da área de coleta e criação de uma central de resíduos para armazenamento e recolhimento dos resíduos gerados pelo empreendimento.
11. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA (atualizado)
12. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de esgotamento sanitário do empreendimento se isto ocorrer.
 - b) Certificado de destinação dos resíduos gerados na atividade da empresa.